



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP  
 Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios  
 Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis

Relatório SEI-GDF n.º 7/2019 - TERRACAP/PRESI/DICOM/COPLI

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2019

PROCESSO N.º	00111-00010077/2018-13
INTERESSADO	TERRACAP
ASSUNTO	Julgamento de Propostas – Fase de Habilitação

**EMENTA: Julgamento de Propostas – Fase de Habilitação – Edital de Concorrência Pública para Parceria Público Privada do Autódromo Internacional de Brasília.**

## 1. HISTÓRICO

1.1. A Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI, conforme designação dada pela Portaria nº 114/2018-PRESI, está autorizada a proceder ao julgamento desta licitação pública, na modalidade de Concorrência Pública do tipo MENOR CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, sob o regime de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, a fim de selecionar pessoa jurídica e/ou consórcio de empresas para a reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.

1.2. A abertura do procedimento licitatório foi autorizada por meio da Decisão nº 625/2018-DIRET (15687624), tendo a Advocacia e Consultoria Jurídica da TERRACAP se pronunciado por meio do Parecer nº 97/2018-ACJUR (14882036), favorável à realização do certame.

1.3. No dia 17 de janeiro de 2019, lavrou-se a Ata da 1ª Sessão Pública (17280000), oportunidade em que estiveram representadas por seus respectivos procuradores 02 (duas) licitantes, a saber: a empresa COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e o consórcio constituído pelas Empresas RNGD-CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA e RÍGIDO ENGENHARIA LTDA.

1.4. Após recebimento dos envelopes A (Documentação/Habilitação), B (Proposta Técnica) e C (Proposta Econômica), procedeu-se à imediata abertura do primeiro, para rubrica pelos membros da Comissão e procurados das licitantes, e por fim, suspendeu-se a sessão para julgamento da habilitação.

## 2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

2.1. No dia 22 de janeiro de 2019, reuniu-se a Comissão de Licitação, conforme Ata de Reunião Interna (17535543) e, na ocasião, foi realizada a análise da documentação de habilitação (envelope A), que seguiu estrita e rigorosa conformidade com a legislação específica, com o ordenamento jurídico correlato e com os ditames do edital em apreço, especialmente no que tange ao seu tópico 8 e todos os seus respectivos subtópicos.

2.2. Dessa forma, procedida à análise dos documentos, esta Comissão de Licitação apresenta a seguir o resultado de julgamento da fase de habilitação:

2.2.1. **INABILITAÇÃO** da empresa COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pelos motivos abaixo expostos:

<b>Empresa:</b> - COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
Fundamento	Justificativa
Tópico 8.3.3	<u>Não comprovou</u> a situação financeira da empresa mediante apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), tampouco apresentou balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
Tópico 8.4.2	Apresentou Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do DF, emitido em 18/04/2016. Porém, em consulta ao sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, constatou-se que a inscrição da empresa encontra-se na situação cadastral de <u>CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO</u> .
Tópico 8.4.3 (I)	<u>Não apresentou</u> certidão de comprovasse a regularidade fiscal da empresa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do DF.
Tópico 8.4.3 (II)	<u>Não apresentou</u> certidão de comprovasse a regularidade fiscal da empresa junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
Tópico 8.4.3 (III)	Apresentou Certidão de Dívida Ativa na qual <u>consta pendência cadastral</u> e a seguinte observação: <i>“Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.”</i>

Tópico 8.5.1	<p><u>Não demonstrou</u> ter qualificação técnica pois deixou de comprovar experiência como operadora de Autódromo e/ou Kartódromo, pelas razões abaixo:</p> <p>- Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO DF – FADF, cujo presidente, a título informativo, é também sócio administrador da empresa COMERCIAL CALBOX, atestando que a licitante operou o Autódromo Internacional de Brasília, bem como seu Kartódromo, em momentos distintos, e realizou campeonatos de Fórmula Junior e edição das “6 horas de Kart de Brasília”.</p> <p>- No entanto, apresentou cópia simples de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA atribuindo a operação do Autódromo e Kartódromo de Brasília à FADF, e não à empresa COMERCIAL CALBOX.</p> <p>- Adicionalmente, apresentou cópia autenticada de contrato celebrado entre a FADF e a licitante COMERCIAL CALBOX que tinha como objeto, tão somente, a prestação de serviços durante os eventos da Fórmula Junior e da 13ª Edição das 6 horas de Kart de Brasília, os quais não configuram, necessariamente, a operação dos espaços.</p>
--------------	---

2.2.2. **INABILITAÇÃO** do consórcio constituído pelas empresas RNGD-CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA e RÍGIDO ENGENHARIA LTDA, pelos motivos a seguir expostos:

<b>Empresa:</b> - RNGD-CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA	
<b>Fundamento</b>	<b>Justificativa</b>
Tópico 8.4.2	Apresentou apenas cópia simples de documento em nome da Secretaria de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, datado de 23/01/2018, e por essa razão <u>não foi possível atestar sua autenticidade</u> , como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.
Tópico 8.4.3 (I)	<u>Não apresentou</u> certidão que comprovasse a regularidade fiscal da empresa junto à Fazenda do Estado de São Paulo.
Tópico 8.4.3 (III)	<u>Não apresentou</u> Certidão negativa da Dívida Ativa do Município de São Bernardo do Campo.
Tópico 8.5.1	<p><u>Não demonstrou</u> ter qualificação técnica, pois a futura subcontratada, GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES EIRELLI, deixou de comprovar experiência como operadora de Autódromo e/ou Kartódromo, pelas razões abaixo:</p> <p>- Apresentou Declaração de Experiência como operadora do Kartódromo KGV, onde foi realizado o 38º Campeonato Brasileiro de Kart, prova supostamente homologada pela Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA.</p> <p>- No entanto, como documento apto a validar a declaração, apresentou impressos contendo a programação oficial de outra prova que não aquela citada, referente ao 53º Campeonato Brasileiro de Kart, bem como documento sem assinatura, em nome da CBA, contendo o regulamento geral do 53º Campeonato Brasileiro de Kart.</p>

<b>Empresa:</b> - RÍGIDO ENGENHARIA LTDA	
<b>Fundamento</b>	<b>Justificativa</b>
Tópico 8.4.3 (I)	<u>Não apresentou</u> certidão que comprovasse a regularidade fiscal da empresa junto à Fazenda do Estado de São Paulo.
Tópico 8.5.1	<p><u>Não demonstrou</u> ter qualificação técnica, pois deixou de comprovar experiência como operador de Autódromo e/ou Kartódromo, pelas razões abaixo:</p> <p>- Apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT do CREA-SP e Atestado de Capacidade Técnica, porém, relativos a serviços de engenharia.</p>

### 3. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)

3.1. Por todo o exposto, tem-se que nenhuma das licitantes proveu com regularidade a apresentação da documentação exigida para habilitação. Desse modo, entende esta Comissão de Licitação que desmerece habilitação a licitante que não satisfaça as exigências estabelecidas na legislação de regência e ditadas no edital, de maneira que, a medida que se impõe aponta para a INABILITAÇÃO das licitantes.

3.2. No entanto, não restam dúvidas por parte desta Comissão de que a situação consubstanciada converge para a conveniência e oportunidade de aplicação do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê que, na hipótese de inabilitação de todas as proponentes, é facultada à administração a abertura de prazo para saneamento dos vícios apresentados nas propostas, conforme abaixo transcrito:

“Art. 48 [...]”

*§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."*

3.3. Portanto, essa medida se amolda aos princípios da isonomia, da celeridade, da razoabilidade, da economicidade e do aproveitamento dos atos procedimentais lícitos, desde que não afete a legalidade, dando efetividade ao conceito de desburocratização.

3.4. Desse modo, por todo o exposto, considerando as manifestações aqui descritas, decide esta Comissão de Licitação:

a) pela **INABILITAÇÃO** das licitantes: **COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e consórcio **RNGD-CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA / RÍGIDO ENGENHARIA LTDA**;

b) **conceder**, na forma do artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, **prazo de 08 (oito) dias úteis**, a contar da publicação do presente, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram na inabilitação das licitantes, relacionadas no Item 2.2 e subitens deste relatório, que deverá ser entregue em nova sessão pública, a ser convocada, sem modificação do conteúdo dos envelopes B e C, que permanecerão lacrados em poder da Comissão.

Brasília, 29 de janeiro de 2019.

**BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES**

Presidente

**PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL**

Secretário da Comissão

**WAGNER CONRADO QUINTANEIRO**

Membro

**RALFEN A. DE M. GONÇALVES**

Membro

**JOSÉ MARCOS DIAS PEREIRA**

Membro

**CECÍLIA MAGALHÃES CAMILO**

Membro

**ALEX DIÓGENES DIAS**

Membro

**JESIEL AFONSO DA SILVA**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL - Matr.0002744-8, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 29/01/2019, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA MAGALHÃES CAMILO - Matr.0002407-4, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis**, em 29/01/2019, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER CONRADO QUINTANEIRO - Matr.0002093-1, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis**, em 29/01/2019, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESIEL AFONSO DA SILVA - Matr.0002257-8, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 29/01/2019, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DIOGENES DIAS - Matr.0002135-0, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis**, em 29/01/2019, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RALFEN ANTÔNIO DE MORAIS GONÇALVES - Matr.0002088-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis**, em 29/01/2019, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESÁR SANTANA DE MENESES - Matr.0002487-2, Presidente de Comissão de Licitação de Venda de Imóveis**, em 29/01/2019, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DIAS PEREIRA - Matr.0002445-7, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis**, em 29/01/2019, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=17701149](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17701149) código CRC= **FD375DBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASÍLIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33422333